



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

**DATA DA SESSÃO:** de 08/02/2022 às 08:30 ([horário de Brasília](#))

**CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:** 08/02/2022 às 08:00 ([horário de Brasília](#)).

**TEMPO DE DISPUTA:** 00:10 (dez) minutos [art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/19](#).

**LOCAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações - Fone: 3866-8600 – email: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br)).

**1. PREÂMBULO:**

1.1. A [Prefeitura do Município de Conchal](#), sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON** (art. 14 do decreto Federal nº 10.024/19) torna público, que o Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19) nomeado através do **DECRETO Nº 4.538** de 03 de janeiro de 2022, que estará reunido com sua Equipe de Apoio, para receber e julgar proposta e documentação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19), o qual será processado e julgado na conformidade com as Leis e Decretos, a saber:

1.1.1. Decreto Municipal nº 4.538/22;

1.1.2. [Lei Federal nº 8.666/93](#);

1.1.3. [Lei Federal nº 10.520/02](#);

1.1.4. [Decreto Federal nº 10.024/19](#);

1.1.5. [Decreto Federal nº 7.892/13](#);

1.1.6. [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#).

1.2. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.4. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos seguintes meios, a saber:

1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - [www.conchal.sp.gov.br](http://www.conchal.sp.gov.br);

1.4.3. Por solicitação através do e-mail: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br);

1.4.4. BBM NET - Bolsa Brasileira De Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar – Centro em São Paulo SP – CEP 01010-001, Fone: (11) 3113-1900, site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), (art. 21, §2º do Decreto Federal nº 10.024/19).

1.5. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO (LGPD) (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP)**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VI** qual faz parte integrante deste edital.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação enquadradas nos seguintes termos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Pessoas jurídicas que atendam os requisitos dos arts. 47<sup>1</sup>, 48<sup>2</sup> e 49<sup>3</sup> da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#);
- 3.2. As empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a plataforma da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS [conforme art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19](#).
- 3.3. A participação da empresa licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 3.4. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS:**
  - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
  - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - c) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
  - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas;
  - e) Com suspensão temporária para licitar ou impedidas de contratar, nos termos do art. 87, Inciso III da [Lei Federal nº 8.666/93](#);
  - f) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520/02](#);
  - g) Impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 10º da [Lei Federal 9.605/98](#).
  - h) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Conchal.

#### 4. DO CADASTRAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 5º do Decreto Federal nº 10.024/19):

- 4.1. Os representantes legais das empresas licitantes deverão estar cadastrados na BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar – Centro em São Paulo SP – CEP 01010-001, Fone: (11) 3113-1900, site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 4.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através da plataforma do Pregão Eletrônico (Licitações) da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.
- 4.3. A empresa licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta (vide item 8 e 10) e upload dos documentos de habilitação (vide item 11), atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Município, denominado Pregoeiro, (art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)).
- 4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo das empresas licitantes do certame, que pagarão as despesas do provedor do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

<sup>1</sup>Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

<sup>2</sup>Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1 (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2 Na hipótese do inciso II do deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração caput pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3 Os benefícios referidos no deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para caput as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

<sup>3</sup>Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5. DO ACESSO PARA PARTICIPAÇÃO (art. 9 e 27, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 5.1. A participação no certame a partir do horário previsto no edital dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção “LOGIN” opção “LICITAÇÃO PÚBLICA” “SALA DE NEGOCIAÇÃO”.
- 5.2. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), de segunda a sexta-feira, das 8h00m às 18h00m horas ([horário de Brasília](#)).
- 6. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES (Art. 9 e 19 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 6.1. O licitante deverá estar credenciado, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 6.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 6.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento disponível no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 6.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BBM NET - Bolsa Brasileira De Mercadorias.
- 6.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BBM NET - Bolsa Brasileira De Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME (Art. 17 e 18 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) conduzir a sessão pública;
  - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - h) indicar o vencedor do certame;
  - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso (art. 13, V do Decreto Federal nº 10.024/19);
  - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação (art. 13, VI do Decreto Federal nº 10.024/19).
  - l) solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, e
  - m) a equipe de apoio auxiliará o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.
- 7.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio estarão de prontidão aos interessados no horário das 08h00m às 13h00m, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativos para maiores informações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 26 Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 8.1. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:**
- 8.1.1. Os preços da proposta de preço deverão ser encaminhados eletronicamente até a data e horário definidos no preâmbulo do edital.
- 8.1.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico declara o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Não admitindo alegações ou falta de conhecimento sob penas das sanções previstas no item 22 deste edital.
- 8.1.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informada a descrição da prestação de serviço. A não inserção implicará na desclassificação do item da empresa licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 8.1.4. A proposta deverá estar totalmente dentro das especificações contidas do item 10. bem como ao ANEXO VI – Termo de Referência;
- 8.1.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública. (art. 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 8.1.6. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço unitário/total de cada item ofertado.
- 8.1.7. A empresa licitante (art. 26, § 6º e § 7º do Decreto Federal nº 10.024/19) poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. E na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública.
- 8.1.8. Caberá a empresa licitante em acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV do Decreto Federal nº 10.024/19);
- 8.1.9. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras seus atos praticados na sessão.
- 8.1.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública (art. 30, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 8.2. FICHA TÉCNICA:**
- 8.2.1. Exclusivamente o licitante declarado “Melhor Oferta” deverá apresentar na plataforma Eletrônica da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS no campo “Ficha Técnica” deverá anexar a proposta readequada sem identificação (Razão Social) para prosseguir a fase de “Habilitação”.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES (art. 27 a 39 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 9.1. SESSÃO PÚBLICA:**
- 9.1.1. A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 9.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.1.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.1.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.1.6. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o 2º (segundo) minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.1.7. Devido a imprevisão de tempo extra, as empresas licitantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.1.9. Se a proposta, ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor (art. 43, §4º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.1.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.
- 9.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
- 9.2.1. Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**” - “**MODO ABERTO**”, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.2.2. O Pregoeiro desclassificará aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, do qual será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima acima de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 9.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.
- 9.2.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação (art. 43, § 4º do Decreto Federal nº 10.024/19). Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta (art. 43, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto (art. 38§ 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.10. No sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação. (art. 43 § 6º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.11. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata (art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), (art. 41 § 7º Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art. 26 § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 9.2.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados (art. 26 § 9º do Decreto Federal nº 10.024/19), serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata do art. 38 § 2º Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.15. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do (art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/19) mediante justificativa conforme art. 32 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 9.2.16. Ao final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 9.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3.1. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o certame será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições dos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar 147/14](#), conforme art. 36, 37 e parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/19 e ou seguida à aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

### 9.4. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

9.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública (art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/19), o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta fiel ao edital, a saber:

9.4.2. A negociação será realizada via sistema e podendo as demais empresas licitantes acompanhar.

9.4.3. A empresa licitante será intimada em até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro via sistema para envio da proposta e havendo necessidade os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.4.4. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora do menor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, e ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor conforme dispõe o art. 43, § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.4.6. Encerrada a etapa de negociação (art. 39 do Decreto Federal nº 10.024/19) o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições estabelecidas deste edital.

### 9.5. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:

9.5.1. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.5.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.

### 9.6. SUSPENSÃO DA SESSÃO:

9.6.1. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens e ou diligência o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade da presente sessão pública.

## 10. **PROPOSTA ESCRITA:**

10.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, da seguinte forma, a saber:

10.1.1. Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

10.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando valor global anual, mensal e unitário, além do valor para implantação, conversão e treinamento de pessoal, expressos em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **(ANEXO VII)**.

10.1.3. Declaração impressa na proposta que nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros, conforme [Súmula 10 TCE](#);

10.1.4. Declaração impressa na proposta de que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital;

10.1.5. Indicação de marca/modelo e ou procedência (no que for aplicável) do item ofertado;

10.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias conforme art. 48, §3º do Decreto Federal nº 10.024/19;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.7. Não serão admitidas posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
  - 10.1.8. Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante no **(ANEXO VII)**.
  - 10.1.9. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
  - 10.1.10. Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, data de nascimento, número do telefone pessoal, endereço eletrônico pessoal e institucional (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do instrumento contratual.
  - 10.1.11. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
  - 10.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
  - 10.1.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 10.1.14. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
  - 10.1.15. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
  - 10.1.16. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
  - 10.1.17. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital;
  - 10.1.18. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto neste item.
  - 10.1.19. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93):
    - 11.1.1. Cédula de identidade;
    - 11.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
    - 11.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
    - 11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
    - 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
    - 11.2.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
    - 11.2.2. A empresa licitante deverá possuir disponível em seu quadro funcional permanente, equipe formada por profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a realização das atividades técnicas previstas no escopo de serviço, devendo comprovar possuir no mínimo os profissionais (da informação e processos de T.I e de Direito jurídico) com as certificações constantes nos itens 11.2.2.1 a 11.2.3.10., a saber:
      - 11.2.2.1. A comprovação da disponibilidade dos profissionais será feita da seguinte forma:
        - a) se sócio (cópia autenticada contrato social da empresa);
        - b) se funcionário (cópia autenticada da carteira profissional);
        - c) As comprovações de capacitação deverão ser efetuadas mediante cópias dos certificados.
        - d) Os profissionais cuja documentação for apresentada pela licitante deverão ser alocados na execução dos serviços;
        - e) Excepcionalmente, a contratada poderá substituir o profissional para a execução dos serviços, condicionada à prévia avaliação dos mesmos e aceite por parte da contratante;
        - f) O conjunto de certificações poderá ser distribuído por mais de um funcionário desde que TODOS os referidos funcionários certificados participem efetivamente do serviço contratado (fato que será apurado rigorosamente pela equipe de T.I. da CMJS).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) O conjunto MÍNIMO de certificações exigidas passa a ser conforme descritos nos itens 11.2.2.2. até 11.2.3.10. A empresa deverá possuir, pelo menos, um (01) profissional com cada uma das certificações abaixo, que deverão atuar, obrigatoriamente, na realização do serviço contratado. Profissional da área de tecnologia da informação e processos de T.I
- 11.2.2.2. Certificação Data Protection Officer realizada anteriormente a Janeiro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.3. Privacy and Data Protection Essentials realizada anteriormente a Janeiro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.4. Privacy and Data Protection Foundation realizada anteriormente a Janeiro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.5. Privacy and Data Protection Practitioner realizada anteriormente a Janeiro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.6. ISO 3100 (Gestão de riscos) realizada anteriormente a junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.7. Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001 realizada anteriormente a Janeiro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.8. ISO 27701 realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.9. Formação Executiva em Ciber segurança realizada anteriormente a Agosto de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.10. Formação Executiva em Gerenciamento de Projetos realizada anteriormente a Agosto de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.11. PenTest - Testes de Invasão realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.12. PMP v6 Preparatório Certificação PMI realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.13. COBIT 5 Foundation realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.14. COBIT 2019 realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.15. ITIL 4 Foundation realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.16. Information Security Management Professional realizada anteriormente a Dezembro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.2.17. Information Security Officer realizada anteriormente a Dezembro de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
- 11.2.3. PROFISSIONAL DA ÁREA DE DIREITO JURÍDICO:
- 11.2.3.1. AOB: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.2. ISO 27001: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.3. ISO 27701: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.4. Lei Geral de Proteção de Dados: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.5. Data Protection Officer: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.6. Privacy and Data Protection Foundation: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.7. Legítimo Interesse e LGPD: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.8. Relatório de impacto de proteção de dados DPIA: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
  - 11.2.3.9. Privacidade e Proteção de Dados: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.3.10. Privacy And Data Protection Practitioner: Realizada anteriormente a Junho de 2021 com o nome do profissional que realizou, bem com a identificação do mesmo que permita verificação de autenticidade.
- 11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 11.3.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 11.4.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
- 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- 11.4.2.1. A certidão a que se refere ao item 11.4.2. não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por Lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 11.4.2.2. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do [Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#); e [da Portaria Conjunta \(Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN\) nº 1.821/2014](#) têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.
- 11.4.2.3. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 11.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 11.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;
- 11.4.6. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à [Lei nº 12.440/2011](#) e à [Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011](#).
- 11.5. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da [Lei Complementar nº 123/06](#), alterada pela [Lei Complementar 147/14](#).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b” deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- d) Ocorrendo à hipótese contida na alínea “c” deste item, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.6. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
- 11.6.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação. (**ANEXO I**).
- 11.6.2. No caso de licitante MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, deverá ser apresentada, visando o exercício dos direitos previstos na [Lei Complementar nº 123/06](#) alterada pela [Lei Complementar nº 147/14](#), o (**ANEXO II**).
- 11.6.3. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO III**).
- 11.6.4. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (**ANEXO IV**).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.6.5. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. **(ANEXO V)**.
- 11.7. DEMAIS INFORMAÇÕES:
- 11.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 11.7.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 11.7.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 11.7.4. Obrigatoriamente as empresas licitantes deverão anexar toda a documentação na íntegra em original e ou cópia autênticas conforme o item 11 na plataforma do [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 11.8. DOCUMENTO COMPLEMENTAR:
- 11.8.1. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA comprovando que o representante técnico da licitante e tem ciência de toda a estrutura administrativa, física, lógica e tecnológica envolvida na operação de sistemas e tecnologias, conforme acórdão TCU 1955/14.
- 11.9. DA FORMA DE ENVIO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA:
- 11.9.1. Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços atualizada, no seguinte endereço, a saber:
- 11.9.1.1. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL – Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 – Centro em Conchal SP CEP: 13835-000.
- 11.9.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas no item 22 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.
- 11.9.3. A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 12.1. Ao final da sessão, depois de declarado vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo obrigatório do sistema com registro em ata da síntese das suas razões em até 03 (três) dias úteis.
- 12.2. As demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.3. A interposição de recurso e contra razões deverão ser protocolizadas preferencialmente na plataforma da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), e por meio alternativo quando for o caso de interrupção da web (internet) junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 no Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, e ou encaminhado por meio do e-mail: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br), ambos os meios de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**
- 13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.1.3. Autenticação feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
- 13.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 45 e 46 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 13 V a VI do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (art. 17 IX do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 14.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Conchal, firmará a Ata com o Proponente Vencedor visando à execução do objeto desta licitação nos termos do ANEXO VIII – Minuta do contrato.
- 15. ASSINATURA DO CONTRATO (art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 15.1. Após a Homologação o Adjudicado será convocado formalmente para comparecer na Prefeitura do Município de Conchal para assinatura do contrato o de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos no prazo de até 03 (três) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura, sob pena de decair o direito de contratação.
- 15.2. No ato da assinatura do contrato a Adjudicada se compromete a manter nas condições de habilitação consignadas neste edital durante toda a vigência conforme art. 48, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 15.3. A recusar a assinar o contrato conforme art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, outra empresa licitante poderá ser convocada, respeitando a ordem subsequente de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 15.4. No ato da assinatura do contrato, adjudicada deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar em nome da empresa.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 16.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor do contrato objeto da presente licitação;
  - Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 16.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
  - Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.
- 17. DO PAGAMENTO:**
- 17.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e as demais subseqüentes, contados da data da entrega, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 17.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 17.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 17.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 18. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**
- 18.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da [Lei Federal nº 8.666/93](#) com suas posteriores alterações.
- 19. DO PREÇO E DO REAJUSTE:**
- 19.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 19.2. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 20. DAS PENALIDADES (art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93):**
- 20.1. Nos termos do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 20.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
- a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 20.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 20.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 21.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, podendo este ser formalizado por meio de requerimento dirigidas ao Pregoeiro devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 21.2. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser protocolizadas junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, e ou na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- plataforma da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 21.3. O pedido de esclarecimento será respondido no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme art. 23, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 21.4. De acordo com o art. 23, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19 as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e vincularão os participantes e a administração.
- 22. IMPUGNAÇÃO (art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19):**
- 22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 22.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (art. 24 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 22.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 22.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame na forma do parágrafo (art. 24 § 1º do Decreto Federal nº 10.024/19).
- 22.5. Somente serão aceitos pedidos previsto na forma da Lei, as quais deverão ser protocolizadas junto ao [Setor de Protocolo](#), sito na Rua Francisco ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000 e ou na plataforma da BBM NET - BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09:00 às 16:00 horas.
- 22.6. Decairá do direito de impugnar aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 22.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 23.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 23.2. O Pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data da publicação até a data fixada da presente sessão pública, vista do processo na íntegra, na Sala de Licitações, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, das 09:00 às 16:00 horas.
- 23.3. Conforme art. 22 do Decreto Federal nº 10.024/19 as modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 23.4. É facultado ao Exmo Prefeito municipal revogar o presente certame somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, cabendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 23.5. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 23.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação nos termos do art. 57 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 23.7. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo art. 58 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 23.8. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.
- 23.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.11. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Administração a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento.
- 23.12. Não cabe ao Banco do Brasil S.A. qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 23.14. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).
- 23.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 23.16. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 23.17. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 23.18. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.20. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 23.21. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 23.22. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 23.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.
- 23.24. A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 23.25. Fazem partes integrantes deste edital:
- |             |   |
|-------------|---|
| ANEXO I     | <b>Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.</b>        |
| ANEXO II    | <b>Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.</b>      |
| ANEXO III   | <b>Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.</b>    |
| ANEXO IV    | <b>Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.</b> |
| ANEXO V     | <b>Declaração de fatos supervenientes.</b>                          |
| ANEXO VI    | <b>Termo de referência.</b>   |
| ANEXO VII   | <b>Modelo de proposta.</b>  |
| ANEXO VIII  | <b>Minuta do contrato.</b>  |
| ANEXO ÚNICO | <b>– TERMO DE DOAÇÃO.</b>   |

Conchal, 25 de janeiro de 2022.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Eletrônico** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E OU MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, é **MEI, ME** e ou **EPP**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, por seu  
representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito  
recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das  
obrigações desta licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21

\_\_\_\_\_, nome da empresa (CNPJ) \_\_\_\_\_ e  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com (endereço completo) à Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### ANEXO VI

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO:

- 1.1 Compreende o objeto deste certame a contratação empresa de tecnologia da informação especializada à prestação de serviços para realização de diagnóstico e adequação do município.

##### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade apoio e assessoria técnico-legal para adequar o ambiente da Prefeitura à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promulgada no dia 14 de agosto de 2018, com início de vigência em 18 de setembro de 2020 e início de possíveis penalidades a partir de agosto de 2021. A Lei regulamenta uma série de regras perante empresas e demais órgãos públicos permitindo que o cidadão tenha controle sobre o tratamento de seus dados, ou seja, o cliente terá o direito de saber exatamente quais dados serão coletados, para quais fins e se esses dados serão compartilhados, além de poder extinguir a autorização, pedir acesso, explicações, exclusão, portabilidade, complementação ou correção de seus dados pessoais.
- 2.2. No que tange a obrigatoriedade da **PREFEITURA** quanto ao cumprimento da lei, art. 24 e seu parágrafo único da Lei 13.709/2018 estabelece que “as empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei, cabendo a dispensa conforme a exceção da lei, somente as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas”.
- 2.3. Já no art. 50 § 2º inciso I, fica estabelecido entre outras, que deve ser realizado a implementação de um programa de governança em privacidade que, no mínimo, demonstra o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais; estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; conte com planos de resposta a incidentes e remediação, e, seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.
- 2.4. Ambos os artigos (24 e 50) aduzem que a empresa estatal deverá editar regulamento interno de governança e privacidade (normas e procedimentos) que deverá dispor sobre o estabelecido nestas normas além da revisão de todos os contratos que envolvem o uso de dados pessoais.
- 2.5. Os princípios estabelecidos na LGPD impõem novas diretrizes e limitações sobre como os dados pessoais poderão ser tratados, para isso é importante que a Prefeitura adote medidas efetivas (e que sejam demonstráveis) para que as operações de tratamento estejam aderentes aos princípios previstos pela LGPD.
- 2.6. Caso não haja adaptação com a LGPD até o prazo da sua entrada em vigor das sanções administrativas (01/08/2021), as práticas consideradas irregulares estarão sujeitas a penalidades que poderão chegar a multas de até 2% do seu faturamento do último ano, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração.
- 2.7. Por isso e diante da necessidade de serviço técnico-legal de adequação à lei, busca-se a contratação de prestação de serviços de assessoria especializada na implementação destas mudanças, nos termos da Lei nº 13.709/2018, de forma a garantir que a **PREFEITURA** atenda a legislação, tratando os dados de forma segura, estruturada e sistematizada, provendo a conformidade necessária para que não ocorram penalidades.
- 2.1. Diariamente nos deparamos com situações corriqueiras envolvendo nossos dados pessoais: para uma simples compra (mesmo pagando à vista) preenchemos um cadastro, com informações como número de documentos, endereço de e-mail, data de aniversário etc.
- 2.2. Não conseguimos mais comprar medicamentos em uma farmácia sem que o atendente nos pergunte primeiro qual o número do CPF.
- 2.3. Frequentemente somos surpreendidos e incomodados com ofertas de crédito com base em informações pessoais e sigilosas compartilhadas sem nossa autorização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.4. O desenvolvimento do comércio eletrônico e a explosão das redes sociais impulsionaram de tal forma esse mercado de dados pessoais que hoje há aplicativos de geolocalização que sabem onde estamos e por onde passamos. Ou seja, não é só sobre nossos dados, é sobre nossos hábitos. Tudo isso nos identifica.
- 2.5. As empresas que dispõem de política de privacidade costumam apresentá-la em textos enormes, pouco claros, com autorizações genéricas, abrangentes, com as quais somos obrigados a concordar se quisermos ter acesso ao serviço ou ao produto desejado.
- 2.6. Enfim, é uma ameaça à nossa privacidade e liberdade individual; desrespeitando vários direitos básicos, entre eles o direito à informação clara e verdadeira e o direito à livre escolha.
- 2.7. No Brasil, várias leis já tratavam de algum aspecto da proteção de dados, mas faltava uma lei específica sobre o tema que abordasse amplamente a questão.
- 2.8. É nesse contexto que surge a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – (Lei Federal 13.709), que entrou em vigor em 18/9/2020. Seu objetivo não é eliminar a coleta e o compartilhamento de dados pessoais, mas disciplinar as regras do jogo, restabelecendo ao titular o controle de suas informações e promovendo a transparência tão necessária a todas as relações.
- 2.9. A QUEM SE APLICA - A LGPD se aplica a qualquer pessoa física, empresa, entidade privada ou pública e a órgão público que realize coleta e tratamento de informações, ou seja, que tenha alguma atividade em que utilize dados pessoais, seja por meio digital (on-line) ou físico (presencial).
- 2.10. Toda operação de tratamento de dados realizada em território nacional ou de pessoa localizada no Brasil deve observar as regras da LGPD.
- 2.11. A QUEM NÃO SE APLICA - Ao tratamento de dados realizados para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, de segurança de Estado, de investigação ou repressão de infrações penais, entre outros.
- 2.12. A ORIGEM - A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como base a GDPR (General Data Protection Regulation), regulamentação europeia que usa os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade como norte para estabelecer regras a respeito da coleta e armazenamento, de dados pessoais e seu compartilhamento.
- 2.13. Em vista dos diversos escândalos de vazamento de dados pelo mundo, a legislação brasileira viu a necessidade de seguir modelos de regulamentação já adotados em outros países da Europa e das Américas, estabelecendo diretrizes que impactam cidadãos e empresas, regulamentar o tratamento de dados pessoais pelas empresas, uma vez que tais dados ganharam grande importância na economia moderna, pois permitem fazer previsões, analisar perfis de consumo, opinião entre outras atividades.
- 2.14. O PROCESSO DE APROVAÇÃO DA LGPD NO BRASIL - A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou Lei nº 13.709, foi sancionada no Brasil em 14 de agosto de 2018.
- 2.15. Em julho de 2019, foi aprovada a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), entidade responsável por fiscalizar o cumprimento da lei.
- 2.16. A princípio, a LGPD iria entrar em vigor em agosto de 2020, dois anos após a sanção da lei. Contudo, diversas tramitações no Senado Federal foram alterando os prazos iniciais.
- 2.17. Em 18 de setembro de 2020, a lei entrou em vigor, porém as sanções administrativas para quem desrespeitar as regras de tratamento de dados pessoais ainda não estão valendo.
- 2.18. A partir de 1º agosto de 2021 entrarão em vigor as punições que podem chegar até 2% do faturamento até o limite de 50 milhões de reais por infração, ou seja, a cada violação o valor poderá ser multiplicado. O artigo 52 da lei também descreve a aplicação de penalidades diárias, de acordo com o tempo em que a empresa descumpra seus requisitos.
- 2.19. O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA LGPD - A ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) é um órgão federal criado em 2019 com o objetivo de regulamentar e fiscalizar a nova lei, aplicando multas, quando for o caso. A entidade também será responsável por orientar as empresas sobre a aplicação da LGPD. A ideia é que a autoridade funcione como um elo entre o governo e a sociedade, permitindo também que as pessoas enviem dúvidas, sugestões, denúncias ligadas à Lei Geral de Proteção de Dados para apuração.
- 2.20. Nada impede, porém, que órgãos como Ministério Público, Procon e Secom também atuem em questões jurídicas ou aplicação de multas.

### 3. DESCRIÇÃO:

- 3.1. As especificações a seguir descrevem os serviços técnicos que serão contratados pela Prefeitura Municipal de Conchal - SP e prestados por empresa especializada na adequação à LGPD.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2. O trabalho a ser desenvolvido deverá estar alinhado com os protocolos da Divisão de Informática e Secretaria de Negócios Jurídicos e as entrevistas a serem realizadas, sempre acompanhadas e em conjunto com estes departamentos.
- 3.3. Todos os produtos deverão ser gerados com a participação da equipe de profissionais da **Prefeitura Municipal de Conchal - SP**, iniciando por um processo de capacitação teórica e aplicação do plano de trabalho, conforme metodologia e cronograma elaborados pela contratada.
- 3.4. O prazo de implantação estimado é de 8 (oito) meses a partir da emissão da ordem de serviço pela Divisão de Informática, tão logo seja homologado o edital.
- 3.5. A Divisão de Informática contará com até 3 profissionais e a Secretaria de Negócios Jurídicos com 1 profissional disponível para esclarecer dúvidas relacionadas ao assunto e estarão sempre presentes em todas as entrevistas e reuniões necessárias.
- 3.6. O acesso às secretarias não será permitido sem a presença de um profissional de TI.
- 3.7. O plano de desenvolvimento e implantação deverá seguir as seguintes fases:
- 3.8. **FASE 1: PREPARAÇÃO (PLANEJAMENTO):**
- 3.8.1. Esta fase consiste no planejamento dos trabalhos da Contratada, em conjunto com a Divisão de Informática e Secretaria de Assuntos Jurídicos, de forma a estabelecer um plano exequível e acordado entre as partes, mantendo o horizonte de prazo conforme estabelecido em lei.
- 3.8.2. As seguintes atividades principais deverão ser observadas:
- Planejar e elaborar estrutura, escopo e plano de trabalho detalhadamente, com o modelo de gerenciamento e priorização inicial dos trabalhos.
  - Compor a equipe do projeto e da Comissão de LGPD: Organização e Atribuições de cada um, produtos a serem entregues e respectivos prazos.
  - Definir e preparar o DPO – Data Protection Officer, responsável principal pelo projeto, especificar suas atividades e atribuições claramente.
  - Definir as secretarias, departamentos e pessoas chaves para fins de levantamento de dados.
  - Definir a metodologia a ser usada na elaboração do projeto.
  - Planejar ações de mudança cultural, tais como: comunicação, treinamento, conscientização e capacitação no tema privacidade e proteção de dados pessoais.
  - Fazer reuniões de apresentação do planejamento e alinhamento de expectativas com os principais responsáveis e alta gerência da prefeitura.
  - Obter a Aprovação da Minuta do projeto LGPD: pelo DPO e pela Comissão LGPD.
- 3.9. **FASE 2: INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO DO AMBIENTE DA PREFEITURA:**
- 3.9.1. Esta fase consiste na verificação e mapeamento do ambiente de dados pessoais da **Prefeitura Municipal de Conchal - SP**, com análise do grau de conformidade com as novas regulamentações de privacidade e proteção de dados (LGPD), bem como nos aspectos de segurança da informação e gerenciamento de incidentes de privacidade que devam ser implementados por exigências da nova Lei e deverão ser feitas as seguintes atividades:
- 3.9.2. Realizar um mapeamento geral (diagnóstico) do ambiente da **Prefeitura Municipal de Conchal - SP** no tocante às novas regulamentações de Proteção de Dados Pessoais, com análise do cenário atual (processos, tecnologias, gestão, políticas, normas e procedimentos) e de quais são as recomendações de melhorias gerais a serem promovidas.
- 3.9.3. Identificar quais dados pessoais são processados em cada processo de negócio, documentar o fluxo dos dados, infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, órgãos reguladores, etc), ciclo de vida da informação e controles de consentimento do titular.
- 3.9.4. Aplicar um questionário de levantamento de informações e deverão ser realizadas entrevistas com todas os Deptos da **Prefeitura Municipal de Conchal - SP**.
- 3.9.5. Identificar onde de fato estão depositados os dados pessoais, organograma das áreas, tabela de temporalidade, lista documentos que precisarão passar por atualização e se já há alguma vulnerabilidade de segurança que possa ser um facilitador para uma violação de dados.
- 3.9.6. Fazer levantamento dos principais documentos exigidos na lei:
- 3.9.7. Políticas de Proteção de Dados Pessoais;
- 3.9.8. Políticas de Privacidade;
- 3.9.9. Política de Cookies;
- 3.9.10. Termos de Uso;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.9.11. Contratos relacionados à cloud;
- 3.9.12. Contratos que envolvam tratamento de dados pessoais por terceirizados;
- 3.9.13. Contratos com gestão de dados / captura de dados em mídias sociais;
- 3.9.14. Contratos relacionados ao uso de big data, analytics e inteligência artificial.
- 3.9.15. Fazer análise do contrato-padrão da **PREFEITURA** para verificar a questão da proteção de dados e alterações que devem ser realizadas, além dos termos e condições e políticas de privacidade no mesmo, para verificar o grau de conformidade.
- 3.9.16. Fazer análise das minutas dos principais contratos firmados com os fornecedores envolvidos no tratamento de dados pessoais de clientes (que possam prestar serviços de coleta, distribuição, comunicação, armazenagem, processamento, reprodução, seleção, edição e outros). Portanto, deverá ser verificada se estão conforme as novas regulamentações ou se precisarão de ajustes ou melhorias, considerando os seguintes indicadores:
- 3.9.17. Cláusula de sigilo e confidencialidade;
- 3.9.18. Cláusula de direito de uso e direito de acesso aos dados
- 3.9.19. Cláusula sobre propriedade intelectual relacionada às bases de dados;
- 3.9.20. Cláusula sobre privacidade e proteção dos dados (em especial com definição de dados pessoais e consentimento e finalidades de uso);
- 3.9.21. Cláusula sobre enriquecimento de base de dados;
- 3.9.22. Cláusula sobre cessão, transferência e compartilhamento de dados;
- 3.9.23. Cláusula sobre criptografia e demais medidas de segurança da informação (controle de acesso, fator de autenticação, monitoração);
- 3.9.24. Cláusula sobre limitação de responsabilidade;
- 3.9.25. Cláusula sobre temporalidade e descarte seguro
- 3.9.26. Fazer um mapeamento e análise da documentação que legitima o tratamento de dados pessoais, no que diz respeito à Governança de Dados;
- 3.9.27. Elaborar e fazer análise da Matriz x Consentimento x Tratamento x Justificativa das bases de dados pessoais;
- 3.9.28. Fazer a verificação da validade jurídica dos consentimentos da base de dados, Atividades Técnicas;
- 3.9.29. Fazer levantamento das políticas de gerenciamento do ciclo de vida da informação;
- 3.9.30. Fazer levantamento das regras de unificação e disseminação de dados repetidos;
- 3.9.31. Fazer levantamento dos bancos de dados que armazenam dados pessoais, identificando esses dados;
- 3.9.32. Fazer levantamento de interações executadas com os dados pessoais (tipo, tratamento, finalidade, âmbito e agente);
- 3.9.33. Fazer avaliação da aderência à Conformidade com a LGPD;
- 3.9.34. Identificar necessidade da normalização da Informação;
- 3.9.35. Identificar os GAPs (lacunas);
- 3.9.36. Fazer análise do Risco Técnicos e Jurídicos;
- 3.9.37. Fazer o Data Mapping e Análise Técnica contendo:
- 3.9.38. Inventário dos dados pessoais atuais (legado).
- 3.9.39. Mapeamento e desenho do fluxo dos dados pessoais com o seu ciclo de vida dos dados pessoais – por onde entram (formas de captura), onde ficam armazenados, quais os controles aplicados, se há compartilhamento com terceiros (inclusive dentro do próprio Banco de Dados e como é feita a sua eliminação);
- 3.9.40. Lista dos sistemas de informação que tratam dados pessoais (próprios ou terceirizados) com identificação dos fornecedores relevantes;
- 3.9.41. Levantamento dos pontos de segurança (pontos onde os dados são tratados e armazenados);
- 3.9.42. Verificação se existem sistemas de verificação de integridade dos dados.
- 3.9.43. Fazer levantamento da matriz de Proteção de Dados Pessoais contendo:
- 3.9.44. Sistemas de informação
- 3.9.45. Identificação das bases de dados (com sua nacionalidade e territorialidade);
- 3.9.46. Finalidades dos dados armazenados nas bases de dados (finalidades);
- 3.9.47. Documentos legais existentes relevantes de consentimento e/ou coleta de dados (ex: guias de trabalho e procedimentos internos, políticas e normas relacionadas, contratos de trabalho e/ou prestação de serviço, políticas de privacidade e outros documentos);
- 3.9.48. Perfis das nacionalidades das bases de dados e suas localizações geográficas (territorialidade) para fins de aplicação legal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 3.10. FASE 3: IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E PLANO DE AÇÕES:

- 3.10.1. Após os mapeamentos deve ser emitido um documento identificando as não conformidades e análise de riscos no tratamento de dados pessoais e sistemas, além de um plano de ações para solucionar cada uma destas lacunas (gaps):
  - 3.10.1.1. Elaborar mapa de riscos e plano de ações para atender a lista de não conformidade identificada, considerando Processos, Pessoas e Tecnologia;
  - 3.10.1.2. Identificar os desvios e riscos considerando a Lei de Proteção de Dados Pessoais, em especial as não conformidade identificada e o respectivo artigo que infringe a Lei em cada controle;
  - 3.10.1.3. Identificar as atividades complementares (projetos) com os objetivos necessários para endereçar as não conformidades;
  - 3.10.1.4. Definir as prioridades dos projetos (prazos) considerando complexidade de implantação e gravidade, urgência e tendência do tema (GUT);
  - 3.10.1.5. Elaborar procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados (revogação de consentimento e tratamento de dados);
  - 3.10.1.6. Definir os responsáveis pela execução e/ou implementação do controle, de acordo com o cenário mapeado, a Governança de dados ideal, desde os aspectos relacionados aos papéis e responsabilidades do responsável pela proteção de dados bem como os procedimentos e controles estabelecidos nos procedimentos de coleta de dados;
  - 3.10.1.7. Fazer adaptações e criação de novas políticas, normas ou procedimentos, relacionadas à LGPD;
  - 3.10.1.8. Fazer indicação de adaptações em contratos, termos de uso e políticas de privacidade;
  - 3.10.1.9. Elaborar a Matriz de Proteção de Dados Pessoais.
  - 3.10.1.10. Elaborar lista dos processos e documentos que precisam ser criados (não existiam) ou precisam ser atualizados (para adequação à nova regulamentação)
  - 3.10.1.11. Elaborar relatório das recomendações de medidas de segurança de informação, referentes aos sistemas implementados (incluindo videomonitoramento, dados biométricos, geolocalização, recursos humanos e supervisão de prestadores de serviço, etc);
  - 3.10.1.12. Elaborar relatório com indicação de processos identificados como críticos para elaboração do PIA (Privacy Impact Assessment), de adaptações e criação de novas políticas, normas ou procedimentos e de adaptações em contratos, termos de uso e políticas de privacidade;
  - 3.10.1.13. Elaborar plano de treinamento e ministrar Cursos, Seminários ou Palestras relacionados à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, para o time de projeto, alta administração e áreas responsáveis pelos processos, onde será realizado os levantamentos de dados e análises de impacto;
  - 3.10.1.14. Fazer apresentação para a alta administração, do framework geral de proteção de dados pessoais da empresa (gestão e governança de dados pessoais).

#### 10.11 FASE 4: IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES:

- 10.11.1. Implementação das recomendações para atender as novas regulamentações considerando termos de consentimento, termos de uso, matriz de tratamento de dados pessoais, mapa de fluxo de dados pessoais, gestão de logs e trilhas de auditoria, abrangendo:
  - 10.11.1.1. Criar, revisar ou atualizar a documentação listada abaixo de modo a promover a blindagem legal necessária, com especial atenção à matriz de tratamento versus finalidade, termos de consentimento, mapa de fluxo de dados pessoais, gestão dos logs e trilhas de auditoria, levando em consideração: direitos dos titulares, período de retenção de dados e vazamento de dados; em especial Política de Segurança da Informação, Norma de Classificação da Informação e Procedimento de Resposta à Incidentes, entre outros:
  - 10.11.1.2. Política de Gestão de Dados Pessoais;
  - 10.11.1.3. Política de Privacidade de Plataformas;
  - 10.11.1.4. Política de Cookies de Plataformas;
  - 10.11.1.5. Normas e Procedimentos de Termos de Uso de Plataformas;
  - 10.11.1.6. Política de Segurança da Informação;
  - 10.11.1.7. Normas e procedimentos de Segurança da Informação;
  - 10.11.1.8. Normas e Procedimentos para área de Compras e Licitações, com checklists para envio ao fornecedor e licitantes que realizam tratamento de dados pessoais;
  - 10.11.1.9. Normas e Procedimentos de Classificação da Informação;
  - 10.11.1.10. Normas e Procedimentos de Backup & Restore;
  - 10.11.1.11. Normas e Procedimentos de Descarte Seguro;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.11.13. Normas e Procedimentos para Desenvolvimento e Aquisição de Software;
  - 10.11.14. Normas e Procedimentos para Serviços em Nuvem (Cloud Computing);
  - 10.11.15. Normas e Procedimentos para E-commerce e E-service;
  - 10.11.16. Normas e Procedimentos para Registros de Log e Monitoramento;
  - 10.11.17. Normas e Procedimentos para Atendimentos ao Titular de Dados;
  - 10.11.18. Normas e Procedimentos para gestão de dados e conformidade à LGPD para novos projetos (sistemas, ferramentas, processos, etc);
  - 10.11.19. Contrato de Trabalho padrão;
  - 10.11.20. Contrato de Prestação de Serviços padrão.
  - 10.11.21. Recomendar ações e dar apoio na Implementação da documentação acima; • Dar orientação para implementar oficialmente os cargos de encarregado (DPO), nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais (encarregado, controlador e agente), considerando o levantamento de perfil e responsabilidades do DPO;
  - 10.11.22. Criar modelos de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais aos usuários finais;
  - 10.11.23. Auxiliar no processo de Revisão e Atualização do processo de Classificação da Informação da Prefeitura, validando as matrizes de informações existentes e categorizando os dados necessários em: pessoais e sensíveis;
  - 10.11.24. Revisar os contratos, termos de uso e políticas de privacidade em sites e demais plataformas mapeadas e que virão a existir;
  - 10.11.25. Criar e implementar medidas para garantir o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;
  - 10.11.26. Criar e implementar o ciclo de vida dos dados;
  - 10.11.27. Elaborar pareceres complementares relacionados a riscos assumidos ou mitigados nas operações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive na criação de novas funcionalidades nas plataformas digitais para atender a LGPD bem como na contratação de ferramenta de terceiros;
  - 10.11.28. Criar cláusulas e modelos de fluxo de comunicações junto aos Clientes e usuários da Prefeitura;
  - 10.11.29. Verificar a necessidade da contratação de seguro de responsabilidade no que diz respeito à violação de dados;
  - 10.11.30. Executar testes de intrusão/invasão com características de ataque (phishing), utilizando o meio de comunicação e-mail;
  - 10.11.31. Executar um 'Scan' e análise de vulnerabilidade na infraestrutura web externa, com aspecto não autenticado, com envio de relatório detalhado das vulnerabilidades identificadas e respectivas recomendações de correção;
  - 10.11.32. Revisar o processo de Gestão de Incidentes da Prefeitura, auxiliando nos planos de testes, classificação e resposta a incidentes relacionados a dados pessoais e sensíveis;
  - 10.11.33. Fazer treinamento e capacitação interna para as equipes envolvidas na Governança de Dados Pessoais de modo a orientá-las na implementação e manutenção das recomendações de conformidade na proteção de dados;
  - 10.11.34. Recomendar ações para campanha de conscientização sobre Proteção de Dados Pessoais;
  - 10.11.35. Auxiliar na homologação final da LGPD, através de Portaria, abrangendo a verificação quanto à conformidade da LGPD, frente ao levantamento e planejamento inicial;
  - 10.11.36. Fazer apresentação e aprovação do documento final da Comissão da LGPD.
  - 10.11.37. Fazer a liberação formal e oficial do projeto para início de uso.
- 10.12. METODOLOGIAS E PADRÕES SUGERIDOS:
- 10.12.1. A elaboração deste projeto deve basear-se em metodologias bem definidas e seguir os padrões e documentação recomendados pelos órgãos privados e governamentais competentes:
    - a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - Guia de Boas Práticas para Implementação na Administração Pública Federal: guia-lgpd.pdf ([www.gov.br](http://www.gov.br))
    - b) Mapear a entrada e o tratamento dos dados pessoais e os riscos atuais do tratamento
    - c) Criar a política de proteção de dados e adaptar os documentos internos e externos
    - d) Dar treinamento às equipes que tratam dados pessoais
    - e) Eleger um DPO com conhecimentos regulatórios sobre proteção de dados
    - f) Elaborar o Relatório de Impacto
- 10.13. FUNDAMENTOS LEGAIS:
- 10.13.1. Necessidade de adequação à LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LGPD [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.13.2. O Artigo 1º desta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.13.3. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 10.13.4. A Lei prevê a criação do cargo de encarregado ou DPO – Data Protection Officer, o qual poderá ser pessoa física ou jurídica, cujas atividades serão aceitas reclamações, prestar esclarecimentos aos titulares e às autoridades, orientar as respectivas empresas e executar as diretrizes do diretor. O DPO terá sua identidade disponibilizada aos titulares e autoridades e seu contato deverá ser disponibilizado de forma simples e de fácil acesso. Para estar em conformidade com a Lei, as empresas precisam providenciar o RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos (Risk Assessment) às liberdades civis e aos direitos fundamentais.
- 10.13.5. A LGPD é um complemento da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, que se refere ao Marco Civil da Internet, e atende a necessidades específicas do mundo contemporâneo, assegurando a proteção de dados não apenas online, como também offline. Altera alguns artigos e estabelece novas regras para empresas e órgãos públicos no que diz respeito ao tratamento da privacidade e segurança das informações.
- 10.13.6. O Marco Civil da Internet é a lei que regula as atividades online no Brasil, reconhecendo a categoria de crimes cibernéticos e resguardando as relações na web e regulamentando também o uso da Internet por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado.
- 10.13.7. O texto da lei trata de temas como neutralidade da rede, privacidade, retenção de dados, a função social que a rede precisará cumprir, especialmente garantir a liberdade de expressão e a transmissão de conhecimento, além de impor obrigações de responsabilidade civil aos usuários e provedores.
- 10.13.8. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 – MARCO CIVIL DA INTERNET  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm)
- 10.14. OBJETIVOS E IMPACTOS DA LEI:
- 10.14.1. Seu objetivo é regulamentar o uso de dados pessoais pelas empresas, de forma que os cidadãos brasileiros tenham mais segurança e controle sobre as suas informações.
- 10.14.2. A lei prevê que empresas e órgãos públicos mudem a maneira como coletam, armazenam, usam e compartilham os dados das pessoas, para garantir mais privacidade, segurança e transparência no trato de informações pessoais, permitindo que os cidadãos tenham mais controle sobre seus próprios dados. As pessoas poderão, inclusive, consultar gratuitamente quais informações suas cada empresa armazena e até pedir a retirada delas do sistema.
- 10.14.3. A Lei exige também que sejam identificados todos os processos de negócios que envolvem dados pessoais, dados sensíveis e dados anonimizados, nos termos da lei, inclusive revisão dos contratos existentes quanto ao impacto da lei LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.
- 10.14.4. Dados pessoais - São todas as informações que possam identificá-lo ou, de alguma forma, tornar possível sua identificação. Todos os dados produzidos on-line ou fisicamente são considerados dados pessoais, tais como: nome, foto, endereço, localização, documentos, e-mail, características pessoais, renda, entre outros.
- 10.14.5. Observe que deixamos nossos dados pessoais em vários lugares: o cadastro que preenchemos na academia, curso ou escola; os registros de navegação de sites de internet; dados de GPS; perfis que temos em redes sociais.
- 10.14.6. Dados pessoais sensíveis - São as informações sobre a sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relacionados à sua saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos. Declaração de doenças preexistentes preenchida na contratação de convênio médico e prontuário médico são exemplos de instrumentos de coleta de dados pessoais sensíveis.
- 10.14.7. Dados anonimizados - São dados que não permitem identificar uma pessoa, pois passaram por técnica de tratamento em que são removidas ou modificadas as informações que possam fazer a identificação direta ou indireta do indivíduo.
- 10.14.8. Exemplo de dados anonimizados: dados estatísticos em pesquisas de opinião pública.
- 10.15. IMPACTO PARA OS CIDADÃOS:
- 10.15.1. Para a população, a nova legislação permite conhecer seus direitos e regular melhor a concessão de suas informações a terceiros, principalmente por meios digitais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.15.2. Com a participação mais intensa nas redes sociais e os tradicionais registros cadastrais em dezenas, centenas de estabelecimentos, dá para se imaginar o que uma empresa ou órgão público pode fazer com os seus dados cadastrais na internet.
- 10.15.3. A LGPD surgiu justamente para regulamentar essas práticas de coleta e tratamento de dados pessoais (coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração) que, muitas vezes, são feitas até mesmo sem o conhecimento do titular. A partir desta lei, todos os usuários passam a ter o direito de saber como as organizações coletam, armazenam e utilizam seus dados pessoais.
- 10.15.4. O ponto central da nova lei é que nenhuma instituição pode utilizar os dados de nenhum cidadão sem o seu consentimento explícito. O texto também traz garantias para o usuário, que pode solicitar que seus dados sejam deletados, revogar um consentimento, transferir os dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações.
- 10.15.5. IMPACTO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO **Prefeitura Municipal de Conchal - SP** - Para a **PREFEITURA**, a LGPD requer uma mudança na política interna, pois tratar os dados com irresponsabilidade poderá acarretar penalidades rigorosas para a “casa”.
- 10.15.6. A Lei visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de gestão dos dados pessoais e do tratamento e armazenamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, tempo de validade dos dados, ciclo de vida e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados, sem perder de vista o legítimo interesse da prestação de serviços públicos. Estes cadastros possuem mecanismos de segurança da informação, mas precisam ser aperfeiçoados.
- 10.15.7. Ao mesmo tempo, estes cadastros precisam melhorar seus processos de gestão de dados, não apenas para cumprir a Lei, mas também para melhorar o processamento e tratamento dos mesmos, assim como cópias de segurança (backups) e armazenamento em nuvem.
- 10.15.8. O serviço de adequação irá permitir que seja identificado os responsáveis pelo tratamento e processamento dos dados pessoais, reduzindo a possibilidade de vazamento, perda e uso indevido dos dados pessoais.
- 10.16. GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA):
- 10.16.1. Gartner Group – Recomendações e guia de boas práticas:
- 10.16.1.1. ATIVIDADES RECOMENDADAS PARA O DPO (DATA PROTECTION OFFICER):
- 10.16.1.1.1. PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PARA RETENÇÃO DE DADOS E BACKUPS: PADRÕES RECOMENDADOS PARA PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS:
- Deverá ser utilizada a Tabela MATRIZ GUT como ferramenta de análise de prioridades dos problemas/trabalhos que leva em consideração a Gravidade, a Urgência e a Tendência de cada problema. Para análise da situação atual, em alguns alinhamentos estratégicos, deverá ser utilizada a Matriz GUT para priorização e recomendação das necessidades de TI, pois se trata de um método de uso simples, para os diversos momentos da necessidade de levantamento de informação, adaptada às necessidades de cada situação.
  - Gravidade: impacto do problema sobre coisas, pessoas, resultados, processos ou organizações e efeitos que surgirão a longo prazo se o problema não for resolvido. Urgência: relação com o tempo disponível ou necessário para resolver o problema Tendência: potencial de crescimento do problema, avaliação da tendência de crescimento, redução ou desaparecimento do problema.
  - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm)
  - Center for Internet Security: <https://www.cisecurity.org/controls/cis-controls-list/>
- 10.17. GRAU DE RECOMENDAÇÃO:
- Descrição
  - Pontuação
  - Grau
  - Gravidade
- 10.18. IMPACTO, CASO O PROBLEMA NÃO SEJA RESOLVIDO:
- Sem
  - Baixa
  - Grave
  - Muito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- e) Extremamente
- 10.19. URGÊNCIA:
- a) Tempo necessário para resolver o problema
  - b) Pode esperar
  - c) Pouca Urgência
  - d) Urgente
  - e) Muito Urgente
  - f) Extremamente Urgente
- 10.20. POTENCIAL DO PROBLEMA (CRESCIMENTO OU REDUÇÃO):
- a) Não muda
  - b) Longo prazo
  - c) Médio prazo
  - d) Curto Prazo
  - e) Rápido
- 10.21. FATORES CRÍTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ADEQUAÇÃO À LGPD:
- 10.21.1. Em primeiro lugar, é fundamental que gestores e executivos desejem implementar a LGPD, pois é preciso ter patrocínio. Ao mesmo tempo, deve ser formalizado este compromisso para fazer com que os demais níveis saibam o que fazer. É primordial saber quais são as responsabilidades inerentes a cada área e a participação correspondente. Esse tipo de definição deve ser a definição dos envolvidos e os motivos de fazer tal atividade. É preciso ter atitudes e investir tempo, recursos e mobilizar a equipe em prol de atingir esse objetivo.
- 10.21.2. O nível Institucional deve entender toda a complexidade do processo e os efeitos que isso pode acarretar. Multas, indenizações e perda da reputação são exemplos claros do que acontece quando a LGPD é deixada de lado.
- 10.21.3. É necessário a participação ativa da alta administração da **Prefeitura Municipal de Conchal - SP** no processo de implantação da adequação à LGPD e depois no monitoramento e fortalecimento da equipe de planejamento de TI, responsável pelas revisões periódicas.
- 10.21.4. É necessário ter disponibilidade de recursos orçamentários e humanos de TI proporcionais ao desafio proposto para esta adequação e manutenção para:
- a) Fazer a manutenção e atualização das adequações à LGPD a cada 6 meses ou quando houver necessidade de revisão (melhoria contínua);
  - b) Acompanhar relatórios indicadores de desempenho e de segurança e grau de adequação;
  - c) Colaborar desenvolvimento do Termo de Referência relacionados à informática, para
  - d) Implementar os projetos dos Deptos, quanto à aplicação da LGPD; Implementar a repetição periódica de varreduras rápidas para verificação de não conformidades a cada 6 meses.
- 10.21.5. Finalmente, destacam-se como elementos fundamentais ao sucesso da implementação deste projeto:
- a) Ser implementado em etapas, disseminando a visão futura para o ambiente da prefeitura, em termos de LGPD;
  - b) Ser entendido como instrumento dinâmico e contínuo, não se configurando um evento único pontual;
  - c) Orçamento – Importante que o orçamento da TI seja compatível com as demandas de infraestrutura e recursos necessários à manutenção da LGPD;
  - d) Credibilidade – É fundamental que haja credibilidade no instrumento LGPD;
  - e) Estrutura para Monitoramento e Controle – Faz-se necessário uma estrutura mínima de acompanhamento da LGPD, devidamente qualificada, com responsabilidade para monitoramento e controle do Plano. Será necessário suprir a organização com informações gerenciais corporativas sistematizadas para acompanhamento eficiente;
  - f) Comunicação – Um plano de comunicação efetivo da LGPD é primordial para o engajamento e comprometimento de todos os colaboradores envolvidos, apresentando os resultados com transparência, evidenciando os avanços e os pontos a melhorar, bem como as correções de rumos necessárias à execução.
  - g) Sendo possível, manter toda a instituição informada das principais ações e objetivos.
- 10.22. REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS:
- 10.22.1. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL e o valor médio estimado para o presente Termo de Referência, para o período de **12 meses**, a serem pagos da seguinte maneira:
- a) 30% na entrega da Fase 1 (Planejamento)
  - b) 20% na entrega da Fase 2 (Inventário e Diagnóstico do Ambiente atual)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) 20% na entrega da Fase 3 (Identificação de Necessidades e Plano de Ações)
- d) 30% na entrega da Fase 4 (Implementação do Plano de Ações)

#### 4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto a ser entregue pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. A partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo Depto Requerente.

#### 6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. *Vide item 10.22 supracitado.*
- 6.2. Vigência contratual de 12 meses.

#### 7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. Paço Municipal – SP - CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8600 e-mail: [ti@conchal.sp.gov.br](mailto:ti@conchal.sp.gov.br) e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

#### 8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. Referente à natureza do objeto.

#### 9. AMOSTRA:

-

#### 10. PESSOAL TÉCNICO:

-

#### 11. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2021, a saber:

- 11.1.1. nº 3390399999/2612200009.2.013/02.06.02 (664) (671) – Fonte: Próprio

#### 12. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 12.1. André Luiz de Abreu – Diretor Administrativo
- 12.2. Vivair Renato Algarve – Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
- 12.3. O gerenciamento do contrato decorrente do presente Termo de Referência, para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas, para fins de execução regular e efetiva dos serviços junto a empresa vencedora da licitação, será exercido pela Divisão de Informática.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO (LGPD) (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP)**, para atender o município, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

FASE	QUANT.	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	30%	(Planejamento)		
02	20%	(Inventário e Diagnóstico do Ambiente atual)		
03	20%	(Identificação de Necessidades e Plano de Ações)		
04	30%	(Implementação do Plano de Ações)		

**VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).**

**Prazo de validade da proposta:**

**Prazo de pagamento:**

**Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:**

**Prazo de garantia do objeto:**

**Declarações:** Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência **(ANEXO VI)** deste Edital.

**Praça de pagamento:** Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_, município: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Data Nascimento \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Pessoal: \_\_\_\_\_, Endereço Eletrônico Institucional: \_\_\_\_\_, Cargo/Função: \_\_\_\_\_, Telefone Pessoal: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço residencial: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2022, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a Prefeitura do Município de Conchal, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ nº \_\_\_\_\_** e **Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_**, representada pelo **Sr.(a) \_\_\_\_\_**, portador(a) do **CPF nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL” - “MODO ABERTO”**, de acordo e conforme Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO (LGPD) (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP)**, de acordo com o edital do presente certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 2.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, são obrigações da empresa licitante:
- Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
  - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor do contrato objeto da presente licitação;
  - Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
  - Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da CONTRATANTE:
- Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
  - Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
  - Aplicar as sanções nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
  - Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do contrato se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Fica ajustado o valor do presente instrumento em **R\$ 0,00 (reais)**.
- 3.2. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e as demais subseqüentes, contados da data da entrega, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 3.6. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

### CLÁUSULA QUARTA

#### - DA RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Tratando-se de prestação de serviços o objeto poderá ser prorrogado por iguais períodos e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de duração de 60 (sessenta) meses, de acordo e conforme estabelecido pelo art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA QUINTA

#### - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.
- 19.2. Em caso de prorrogação contratual conforme art. 57 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, o reajuste do contrato será anual e poderá ser concedido mediante aplicação da variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### CLÁUSULA SEXTA

#### - DAS PENALIDADES:

- 6.1. Nos termos do art. 86 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da [Lei Federal nº 8.666/93](#) atualizada:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do pactuado;
  - c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 6.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 6.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SETIMA  
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLAUSULA OITAVA  
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

- 8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA  
- DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento contrato na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 10.1. Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **Diretor do Departamento Requerente** desta municipalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
- DOS ANEXOS AO CONTRATO**

- 11.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:

- Edital;
- Anexo VI - Termo de Referência;
- Anexo VII - Planilha Proposta;
- Termo de Ciência e Notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
- DO FORO**

- 12.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**ALEX CORDEIRO**  
*Pregoeiro*

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

**EMPRESA CONTRATADA**  
*(nome do representante)*  
*(cargo/função)*

**VIVAIR RENATO ALGARVE**  
*Chefe da Divisão de Tecnologia*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**ANEXO ÚNICO**

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

**TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ no Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de \_\_\_\_\_%, pelo prazo de \_\_\_\_\_ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aderente

Telefone: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**LEI N° 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL  
DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE  
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

**Art. 1°** - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

**Parágrafo único** – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

**Art. 2°** - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Parágrafo único** – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

**Art. 3°** - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

**Art. 4°** - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

**Art. 5°** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.

**Art. 6°** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*Art. 7º* - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

*Art. 8º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**CÀSSIO APARECIDO MAIOCHI**  
**DIRETOR JURÍDICO**

**Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**ANDRÉ CALEFFI**  
**Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.**

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

**Parágrafo único** - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

**Art. 2º** - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

**Art. 3º** - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

**Art. 4º** - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

**Art. 5º** - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

**Art. 6º** - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

**Art. 7º** - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*Art. 8º* - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO**  
**Chefe de Gabinete**

**CÀSSIO APARECIDO MAIOCHI**  
**Diretor Jurídico**

**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI**  
**Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social**

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

***ANDRÉ CALEFFI***  
***Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Conchal.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO:** n° \_\_\_\_/22.

**OBJETO:** Contratação empresa de tecnologia da informação especializada à prestação de serviços para realização de diagnóstico e adequação do município (LGPD) (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP).

**ADVOGADO:** João Carlos Godoi Ugo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.383/21**

**CONTRATAÇÃO EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO (LGPD) (EXCLUSIVO MEI, ME e EPP)**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_ .

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_ .

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_ .

**e-mail:** \_\_\_\_\_ .

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ - **ESTADO:** \_\_\_\_\_ - **FONE: (---) \_\_\_\_\_ FAX: (---) \_\_\_\_\_** .

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_ .

**DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.**

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

*Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo e-mail: [edital@conchal.sp.gov.br](mailto:edital@conchal.sp.gov.br).*

*Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.*